

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 1/2019 PLAMA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2019 PLAMA**

**01. PREÂMBULO**

**01.1** - O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, centro, Município de Ibicaré – SC, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Gianfranco Volpato, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de plano de saúde registrado na Agencia Nacional de Saúde.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto a Secretaria de Administração do Município de Ibicaré, à Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, **até o horário estipulado abaixo, para o início da sessão pública de processamento do pregão.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se **às 09 horas** do dia **27 de novembro de 2019**, e será conduzido pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**02. OBJETO**

**2.1** – Contratação de Operadora de Plano de Assistência à saúde, na modalidade pré pagamento 50% co-part registrado na ANS, de abrangência Estadual, regime ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, em acomodação de enfermaria, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital, para os servidores da Prefeitura Municipal de Ibicaré e seus dependentes.

2.1.1 Quanto a Qualificação Técnica a Operadora deve apresentar as seguintes condições:

2.1.2 **REDE HOSPITALAR** (própria, contratada, cooperada ou credenciada) da operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

- No mínimo 01 (um) hospital/maternidade a uma distância máxima de 30 km do município de Ibicaré;
- No mínimo 01 (um) hospital urgência/emergência a uma distância máxima de 30 km do município de Ibicaré;
- 01 (um) hospital em Joaçaba, que atende maternidade, urgência e emergência
- 01 (um) hospital/clínica especializada em ortopedia a uma distância máxima de 200 Km de Ibicaré;
- 01 (um) hospital/clínica especializada em cardiologia a uma distância máxima de 200 Km de Ibicaré
- 01 (um) hospital/clínica especializada em quimioterapia a uma distância máxima de 200 Km de Ibicaré;
- 01 (um) hospital/clínica especializada em hemodiálise a uma distância máxima de 200 Km de Ibicaré;

**2.1.3 MÉDICOS** credenciados pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente termo de referência deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

a) Em **Ibicaré/Joaçaba/Luzerna/Herval D'Oeste** – mínimo **30 (trinta) médicos dentre as quatro cidades**, nas seguintes especialidades: Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo,

Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Clínica Geral, Dermatologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Coloproctologia, Traumatologia e Urologia.

b) 01 (um) médico para cada uma das seguintes especialidades de Angiologia, Alergia e Imunoterapia, Endoscopia, Endocrinologia, Mastologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia e Cirurgia Plástica Reparadora **a uma distância máxima de 200 Km de Ibicaré;**

**2.1.4 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS** (própria, contratada, cooperada ou credenciada) pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

- 01 (um) laboratório e/ou unidade coletora no máximo a 15 km do **Ibicaré;**

**2.1.5 LABORATÓRIO DE IMAGENS** (própria, contratada, cooperada ou credenciada) pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

- 01 (um) serviço de imagens que preste atendimento em **Joaçaba;**

**2.1.6 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL** (própria, contratada, cooperada ou credenciada) pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

- 01 (um) laboratório que preste atendimento a uma distância máxima de 30 km do Município de Ibicaré.

**2.1.7 PRESTADORES DE SERVIÇOS** pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

- 03 (três) fisioterapeutas que preste atendimento no máximo a 30 km do município de Ibicaré.

- 01 (um) fonoaudiólogo que preste atendimento no máximo a 30 km do município de Ibicaré.

- 01 (um) nutricionista que preste atendimento no máximo a 30 km do município de Ibicaré.

- 02 (dois) psicológico que preste atendimento no máximo a 30 km do município de Ibicaré.

**2.1.8** Disponibilizar sede ou escritório no máximo a 30 km do município de Ibicaré, central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800), bem como sítio da *Internet*, com o propósito de fornecer, no mínimo, os serviços *on-line* e informações a respeito dos produtos e serviços oferecidos pela operadora aos usuários.

### **03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**3.2** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

### **04 - DA REPRESENTAÇÃO**

**04.1** - O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

**04.2** - Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**04.3** - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus administradores, munido de documento de identidade e do ato constitutivo da empresa (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores),

devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com indicação expressa dos poderes outorgados ao representante e a carta de credenciamento (modelo sugestivo no Anexo II deste Edital), com firma reconhecida em Cartório.

**04.4** - Na ausência dos sócios, a empresa licitante poderá ser representada por um procurador, que deverá apresentar conjuntamente os seguintes documentos:

I - documento de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, deverão firma reconhecida;

III – Ato constitutivo da empresa, conforme descrito no item 04.3 deste Edital.

**04.5** - A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

**04.6** - A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

**04.7** - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**04.8** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

**04.9** - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

#### **04.10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

04.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

04.10.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

04.10.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

#### **05 - DO CREDENCIAMENTO**

**05.1** - Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no Anexo III deste Edital), juntamente com os envelopes n. 1 e 2, porém fora deles.

## **06 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**06.1** - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

<p><b>01) PROCESSO LICITATÓRIO N. 1/2019 PLAMA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2019 PLAMA</b> <b>MUNICÍPIO DE IBICARÉ</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:</b> <b>ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços</b></p>
--

<p><b>02) PROCESSO LICITATÓRIO N. 1/2019 PLAMA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2019 PLAMA</b> <b>MUNICÍPIO DE IBICARÉ</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:</b> <b>ENVELOPE N. 02 - Documentação</b></p>
---

**06.2** - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

## **07. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**07.1** - A Proposta de Preços contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:

**07.1.1** - Emitida, de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.

**07.1.2** - Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

**07.1.3** - Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Anexo I, constando, o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

**07.1.4** - Apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital.

**07.1.5** - Conter prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

**07.2-** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**07.3** - O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

**07.4** — Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

## **08. HABILITAÇÃO**

**08.1** - No envelope nº. 02 – Documentação deverá constar os seguintes documentos:

### **08.1.1 - Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;ou
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **08.1.2 - Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade quanto à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade com os débitos Trabalhistas.

### **08.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada;

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado o exercício a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei as Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):
  - Publicados em Diário Oficial; ou
  - Publicados em jornal de grande circulação; ou
  - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
  - Por fotocópia das folhas do Livro Diário onde estão transcritas as demonstrações contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - Das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
  - Por fotocópia das folhas do Livro Diário onde estão transcritas as demonstrações contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - Fotocópia das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) Sociedade instituída no exercício em curso:
  - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes;
- 5) As Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelos administradores da Licitante.

#### **8.1.4 – Qualificação Técnica**

- a) - Registro na Agência Nacional de Saúde vigente.

Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas.

**08.2** - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**08.3** – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Ibicaré, devidamente atualizado, substituirá a documentação de habilitação referida nos itens n. 08.1.1 até 08.1.4, no caso de algumas das certidões negativas constantes no Certificado de Registro Cadastral vierem a vencer até a data da realização da Sessão Pública, a licitante deverá apresentá-las juntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

**08.4**- Os licitantes cadastrados e os não cadastrados deverão apresentar declaração, devidamente assinada

pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

**08.4.1** - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

**08.4.2** - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

**08.4.3** - Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (conforme modelo Anexo VII deste Edital).

**08.4.4**- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada (conforme modelo Anexo V deste Edital).

**08.4.5**- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (modelo sugestivo no Anexo VIII deste Edital);

## **09. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

**09.1** – Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens 04.3 ou 04.4, apresentarão a documentação constante no item 05.1 e entregarão os envelopes n. 01 e 02.

**09.2** - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o MENOR PREÇO GLOBAL. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

**09.3** - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, desde que não ultrapassem os valores máximos definidos por este edital. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**09.4** – Preços propostos de valor inferior a 65 % (sessenta e cinco por cento) dos valores máximos definidos por este edital, obrigatoriamente, deverão estar acompanhadas de demonstrativos de custos e despesas específicos e de coeficientes de produtividade, inclusive notas explicativas, comprovando a viabilidade das propostas, firmadas por administrador e contabilista do proponente, sob pena de serem considerados inexequíveis, conforme inciso II, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e/ ou declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) e contabilista no sentido de que os custos e despesas do proponente viabilizam os fornecimentos conforme proposto, a ser apresentado com a proposta ou, mediante compromisso lavrado em ata do credenciado, até a data da assinatura do contrato.

**09.5** - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**09.6** - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**09.7** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**09.8** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Anexo I, a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**09.9** - No caso de haver somente um licitante na Sessão Pública ou interessada em um determinado item do objeto, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo, com vistas a obtenção do menor preço possível.

**09.10** - Sendo considerada aceitável a proposta de preços do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope n. **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora.

**09.11** - Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

**09.12** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

**09.13** - Da Sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão Presencial, terá ele o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**10.2** - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.3** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**10.5** – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6** – O (s) recurso (s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Gestor do Plama, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **11. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

**11.1** – Das Condições dos serviços – Os serviços deverão ser prestados conforme necessidades dos beneficiários do plano.

**11.2** - Dos Prazos e Vigência – O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto para 12 ( doze ) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou ate 60 (sessenta) meses, conforme lei 8.666/93.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**12.1** - Da Forma de Pagamento

**12.1.1** – O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, até 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Gestor.

**12.1.2** - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pelo Gestor responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

**12.2** –Os reajustes serão feitos conforme RN 309 ANS, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

## **13. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** - Os recursos financeiros estão disponível através do recursos próprios do licitante, no orçamento do exercício de 2019.

**13.2** - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019:

## **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**14.2**- Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Superior que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

## **15. DA CONTRATADA**

### **15.1 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**15.1.1** – A CONTRATADA assumirá responsabilidade de prestar os serviços conforme objeto deste certame, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação dos serviços, causados ao beneficiários ou a terceiros.

**15.1.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**15.1.3** - A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

### **15.2 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**15.2.1** – Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como Anexo VI a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

**15.2.2** – O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**15.2.3** - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, e sem justificativa formal aceita por este Município, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital, ocasião em que será convocado o segundo classificado e o pregoeiro negociará os preços conforme inciso XVI, do artigo 4º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1** - O Contratante ficará obrigado a:

**a)** promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**17.1** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao contratante o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.

**17.2** - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

**17.2.1** - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços licitado;

b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar dos serviços prestados, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**17.2.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**17.2.3** - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**17.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **18. PENALIDADES**

**18.1** - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

**18.2** – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**19.2** - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

**19.3** - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.4** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n 008/2007.

**19.5** - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**19.6** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Relação de Preços Máximos Admitidos por Item;

- ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO V – Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO VI – Minuta de Contrato;
- ANEXO VII- Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- ANEXO VIII - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

**19.7** - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

**19.8** – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

**19.9** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**19.10** - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

**19.11** - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

**19.12** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**19.13** - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo e-mail [licitacao@ibicare.sc.gov.br](mailto:licitacao@ibicare.sc.gov.br) ou telefone (49) 3538.0222, com o Sr. Élcio.

Ibicaré – SC, 13 de novembro de 2019.

**GIANFRANCO VOLPATO**  
Prefeito  
Município de Ibicaré

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 1/2019 PLAMA  
PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2019 PLAMA**

<b>Faixas etárias</b>	<b>Preço Máximo por faixa titular/dependentes</b>
0 - 18 anos	R\$ 132,84
19 - 28 anos	R\$ 166,05
24 - 28 anos	R\$ 209,89
29 - 33 anos	R\$ 248,40
34 - 38 anos	R\$ 292,24
39 - 43 anos	R\$ 331,69
44 - 48 anos	R\$ 375,54
49 - 53 anos	R\$ 426,54
54 - 58 anos	R\$ 544,22
59 ou mais anos	R\$ 775,57

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 1/2019 PLAMA  
PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2019 PLAMA**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF sob n. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ibicaré, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Credenciante

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 1/2019 PLAMA  
PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2019 PLAMA**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. 1/2019 do Município de Ibicaré, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 08 do edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 1/2019 PLAMA  
PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2019 PLAMA**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de Plano de Assistência à saúde, na modalidade pré pagamento registrado na ANS, de abrangência Estadual da presente licitação, modalidade Pregão Presencial nº 1/2019, acatando todas as estipulações consignadas:

Faixas etárias	Preço por faixa titular/dependentes R\$
0 - 18 anos	
19 - 28 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 ou mais anos	
<b>Total de vidas</b>	

Valor total da proposta (por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE EXECUÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 1/2019 PLAMA  
PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2019 PLAMA**

..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n. .... CPF n. ....  
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N. 1/2019 PLAMA PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2019 PLAMA

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Pedro II, CNPJ n. 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado, portador do CPF n ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... estabelecida na Rua ..... - ....., CNPJ n. ...., neste ato representado por seu Sócio, Senhor ....., brasileiro, ....., portador do CPF n..... doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de ..... destinados para ....., em decorrência do Processo Licitatório n....., Modalidade de Pregão Presencial n...., data de abertura das propostas ....., mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO** - Contratação de Operadora de Plano de Assistência à saúde, na modalidade pré pagamento registrado na ANS, de abrangência Estadual, regime ambulatorial, hospitalar e obstetrícia em acomodação de enfermaria, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital, para os servidores da Prefeitura Municipal de Ibicaré e seus dependentes.

2.1.1 Quanto a Qualificação Técnica a Operadora deve apresentar as seguintes condições:

2.1.2 **REDE HOSPITALAR** (própria, contratada, cooperada ou credenciada) da operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

- No mínimo 01 (um) hospital/maternidade a uma distância máxima de 30 km do município de Ibicaré;
- No mínimo 01 (um) hospital urgência/emergência a uma distância máxima de 30 km do município de Ibicaré;
- 01 (um) hospital em Joaçaba, que atende maternidade, urgência e emergência
- 01 (um) hospital/clínica especializada em ortopedia a uma distância máxima de 200 Km de Ibicaré;
- 01 (um) hospital/clínica especializada em cardiologia a uma distância máxima de 200 Km de Ibicaré
- 01 (um) hospital/clínica especializada em quimioterapia a uma distância máxima de 200 Km de Ibicaré;
- 01 (um) hospital/clínica especializada em hemodiálise a uma distância máxima de 200 Km de Ibicaré;

2.1.3 **MÉDICOS** credenciados pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente termo de referência deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

a) Em **Ibicaré/Joaçaba/Luzerna/Herval D'Oeste** – mínimo **30 (trinta) médicos dentre as quatro cidades**, nas seguintes especialidades: Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Clínica Geral, Dermatologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Coloproctologia, Traumatologia e Urologia.

b) 01 (um) médico para cada uma das seguintes especialidades de Angiologia, Alergia e Imunoterapia, Endoscopia, Endocrinologia, Mastologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia e Cirurgia Plástica Reparadora **a uma distância máxima de 200 Km de Ibicaré**;

2.1.4 **LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS** (própria, contratada, cooperada ou credenciada) pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

- 01 (um) laboratório e/ou unidade coletora no máximo a 15 km do **Ibicaré**;

2.1.5 **LABORATÓRIO DE IMAGENS** (própria, contratada, cooperada ou credenciada) pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

- 01 (um) serviço de imagens que preste atendimento em **Joaçaba**;

2.1.6 **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL** (própria, contratada, cooperada ou credenciada) pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

- 01 (um) laboratório que preste atendimento a uma distância máxima de 30 km do Município de Ibicaré.

2.1.7 **PRESTADORES DE SERVIÇOS** pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, **no mínimo**, os seguintes quantitativos:

- 03 (três) fisioterapeutas que preste atendimento no máximo a 30 km do município de Ibicaré.

- 01 (um) fonoaudiólogo que preste atendimento no máximo a 30 km do município de Ibicaré.

- 01 (um) nutricionista que preste atendimento no máximo a 30 km do município de Ibicaré.

- 02 (dois) psicológico que preste atendimento no máximo a 30 km do município de Ibicaré.

2.1.8 Disponibilizar sede ou escritório no máximo a 30 km do município de Ibicaré, central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800), bem como sítio da *Internet*, com o propósito de fornecer, no mínimo, os serviços *on-line* e informações a respeito dos produtos e serviços oferecidos pela operadora aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório n. .... ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do ano de 2019.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DOS USUÁRIOS

I – Usuário Titular é a pessoa que apresenta vínculo efetivo com a empresa Contratante (empregatício). O usuário dependente é aquele incluído pelo usuário titular, assim considerados:

a) Cônjuge;

b) Companheiro(a);

c) filhos naturais e/ou adotivos, igual ou menor de 24 anos e;

d) os filhos comprovadamente incapazes

II – Será assegurado:

a) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

b) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;

III – A Contratante deverá fornecer à Operadora, quando da solicitação de inclusão de usuários/dependentes, todos os documentos e comprovantes legais hábeis a atestar tanto a condição de usuário titular quanto a de usuário dependente, dentre eles mas não se limitando a: certidão de casamento, certidão de nascimento, cópia do RG, cópia do CPF, comprovante do vínculo empregatício (associativo ou sindical), comprovante de residência, guia FGTS, assim como todos os demais dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

IV – A inobservância dos itens acima e o não fornecimento pela Contratante das documentações necessárias à inclusão do usuário/dependente e/ou a comprovação de sua condição perante a Contratante, acarretará consequentemente a NÃO inclusão do mesmo junto a Operadora e/ou a sua exclusão contratual por falta de dados. Em ambas as situações, a Operadora estará isenta das obrigações assistenciais objeto deste contrato, cabendo à Contratante as responsabilidades decorrentes, inclusive de ordem financeira.

V – Fica estabelecido que, após a primeira fatura será permitida a inclusão de novos usuários, salvo se forem recém admitidos, recém casados e/ou recém nascidos/adotados. Para estes casos em particular, a inclusão não poderá ocorrer em prazo superior a 30 (trinta) dias do evento (admissão, casamento e/ou nascimento).

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de 30 dias da vinculação do titular à pessoa jurídica contratante será contado a partir do 1º dia subsequente ao vencimento do contrato de experiência com prazo determinado.

**Parágrafo Segundo:** Os usuários titulares e dependentes que formalizarem o seu pedido de ingresso no plano fora dos prazos acima previstos, independente do número de participantes, cumprem os períodos normais de carências estabelecidas neste contrato, exceto os dependentes recém casados, recém nascidos e filhos adotivos inscritos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE** - Os reajustes serão feitos conforme RN 309 ANS, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM CASO DE REEMBOLSO**

I – A Operadora assegurará, nos limites das obrigações contratuais, o reembolso das despesas efetuadas pela Contratante/Usuário com assistência à saúde, em caso comprovado de urgência/emergência, quando não for possível a utilização da rede credenciada da Operadora, de acordo com os critérios e valores a seguir definidos:

a) Despesas Hospitalares:

Independente do valor pactuado entre a Contratante/Usuário e o prestador não credenciado, para efeito de reembolso serão considerados como valor de cada serviço aqueles previstos na Tabela de serviços hospitalares da ADMINISTRADOR DO PLANO DE SAÚDE.

b) Materiais e Medicamentos:

Independente do valor pactuado entre a Contratante/Usuário e o prestador não credenciado, para efeito de reembolso serão considerados os valores previstos como preço ao consumidor no Brasíndice vigente na data final do atendimento (alta do usuário). Os materiais e medicamentos não constantes no Brasíndice serão reembolsados com base na Tabela de Preços de orteses, próteses e materiais especiais da ADMINISTRADOR DO PLANO DE SAÚDE.

c) Honorários Médicos:

Serão reembolsados a título de honorários médicos os valores previstos na Tabela de valores para reembolso de procedimentos médicos e hospitalares da ADMINISTRADOR DO PLANO DE SAÚDE.

#### **II – Documentação para Reembolso**

Para obtenção do reembolso, o solicitante deverá enviar à Operadora os seguintes documentos originais:

a) Relatório do médico assistente contendo diagnóstico, tratamento efetuado, exames pré e pós operatórios e data do atendimento;

b) Recibos individuais e originais dos honorários médicos devidamente quitados. Quando se tratar de pessoa jurídica, nota fiscal original e quitada. Em ambos os casos deverão ser discriminados os seguintes dados:

Nome completo do paciente, incluindo CPF e RG;

Procedimento e data de sua realização;

Atuação do médico (cirurgião, clínico, auxiliar, anestesista e outros);

Valor dos honorários cobrados e valor dos descontos se houver;

Nome, número do Conselho Regional e CPF do médico;

Assinatura do responsável pela emissão do documento com nome legível e CPF.

c) Conta hospitalar discriminada, inclusive relação de materiais e medicamentos utilizados, exames e taxas, nome do paciente, data do início do evento, data da alta hospitalar e relatório médico da internação, apresentando indispensavelmente a nota fiscal devidamente quitada. Ainda será facultada à Operadora periciar os prontuários médicos, resguardadas as normas éticas.

d) Somente serão considerados válidos documentos originais apresentados pelo solicitante à Operadora.

III – O reembolso será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da documentação apresentada pelo solicitante, através de depósito em conta bancária fornecida pelo solicitante ou outra forma ajustada entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE CARÊNCIA

a) Os Usuários titulares/dependentes estarão sujeitos ao cumprimento dos seguintes períodos de Carência:  
Exames Complementares - 180 dias Procedimentos Ambulatoriais Especiais - 180 dias Atendimento Psiquiátrico Ambulatorial - 180 dias Internamento Clínico/Cirúrgico - 180 dias Internamento Psiquiátrico - 180 dias Partos - 300 dias.

b) No plano de assistência à saúde sob regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual a 30 (trinta), a operadora não deverá cobrar exigência do prazo de carência. A exigência de carência se aplicará quando o quantitativo estiver abaixo de 30 participantes no momento da inclusão do usuário/dependente no plano ou do quantitativo da massa no momento da contratação.

c) A Operadora deverá considerar, para fins de contagem e aplicação dos prazos de carência, a data de vencimento do primeiro boleto que considerar a inclusão do beneficiário, na forma do contrato e do pedido realizado pela Contratante, desde que seja devidamente quitado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

a) O período inicial de vigência do plano assistencial da Contratante é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou até 60 (sessenta meses) sendo que a concordância de ambas as partes. Conforme Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

II – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo do Município, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

II. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;

III. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

IV. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

V. a dissolução da empresa;

VI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

VIII. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n. ...., para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de ....., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

.....(SC), ..... de ..... de .....

MUNICIPIO

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS :

.....

Nome:

CPF -

.....

Nome:.

CPF -



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ N.  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Local e data

(a) \_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
N. DO CNPJ

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL  
SERVIDORES PÚBLICOS EXERCENDO FUNÇÕES TÉCNICAS, COMERCIAIS, DE GERÊNCIA,  
ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÃO.**

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), CNPJ N \_\_\_\_\_ sediada na  
Rua \_\_\_\_\_, n \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de  
Pregão Presencial N \_\_\_\_\_, DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos  
exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º  
da Lei 8666/93).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa